

2	BARREIRA DE PLÁSTICO TIPO NEW JERSEY. Confeccionado em Polietileno linear aditivado contra ação de intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor. Compartimento interno para receber lastro para aumento de peso. Sua aparência deve ser predominante laranja com no mínimo três faixas refletivas brancas flexíveis e devem possuir adesão adequada ao substrato de aplicação, de forma a garantir sua aderência para uso diurno, noturno e em locais de baixa visibilidade. Dimensões aproximadas: - Comprimento total não inferior a 150cm; - Altura total não inferior a 50cm; - Largura do bloco não inferior a 45cm; - Largura do topo não inferior a 14cm; - Peso total não inferior a 12,0kg (sem lastro).	30	R\$ 423,00	R\$ 12.690,00
3	SUPER CANALIZADOR DE TRÁFEGO (CONÃO BARRIL) Confeccionado em Polietileno linear aditivado contra ação de intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor. Compartimento na base para receber lastro para aumento de peso. Sua aparência deve ser predominante laranja com duas faixas refletivas brancas flexíveis de aproximadamente 150mm cada e devem possuir adesão adequada ao substrato de aplicação, de forma a garantir sua aderência para uso diurno, noturno e em locais de baixa visibilidade. Dimensões aproximadas: - Altura total não inferior a 115cm; - Largura da base não inferior a 60x60cm; - Largura do topo não inferior a 40x40cm; - Peso total não inferior a 7,0kg (sem lastro);	10	R\$ 278,00	R\$ 2.780,00

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 105.805,00 (cento e cinco mil oitocentos e cinco reais).

Londrina, 17 de Junho de 2019. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 051/2019 - CMDCA, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e considerando:

- o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal, o qual dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

- o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto ao princípio da proteção integral, da prioridade absoluta, compreendendo o acolhimento institucional como medida excepcional e temporária, e, devendo estar estruturado e apto a fornecer à criança e ao adolescente acolhido condições necessárias ao desenvolvimento sadio.

- o disposto na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais/2009 e “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, emitidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

- a adesão pelo Município de Londrina à Deliberação nº 55/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR, cujo objeto é o estabelecimento de incentivo financeiro pelo Programa Crescer em Família aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normativas vigentes.

- as deliberações do Conselho nos 26 de abril e 24 de maio de 2018 publicadas na Resolução nº 20/2018 – CMDCA.

- a informação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da existência de saldo remanescente referente à Deliberação nº 55/2016 - CEDCA depositado em 08/12/2017.

- o parecer da Comissão de Fundo acerca da matéria;

- o estabelecido na Reunião Ordinária de 11 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar novo procedimento referente ao estabelecido na resolução nº 20/2019 – CMDCA no que se refere a execução do saldo remanescente de recurso da Deliberação nº 55/2016 - CEDCA.

Art. 2º. Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil executoras do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes visando a utilização do saldo existente de recurso recebidos, e respectivos rendimentos, em virtude da adesão à Deliberação nº 55/2016 – CEDCA/PR, obedecendo às exigências previstas naquele instrumento, os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as seguintes condições:

I - As Organizações da Sociedade Civil – OSC's deverão possuir registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – As propostas a serem apresentadas pelas OSC's interessadas, devem ter como finalidade a qualificação e/ou inovação do serviço prestado, de modo a qualificar, reordenar e/ou adequar os serviços às normativas vigentes, de modo a oferecer melhor estrutura de acolhimento das crianças e adolescentes atendidos como mobiliário, criação/modernização de espaço de inclusão digital com aquisição de equipamentos de informática e internet.

Art. 3º. As Organizações da Sociedade Civil que tenham interesse em participar do processo, deverão apresentar manifestação formal perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma a ser estabelecido.

Parágrafo único O saldo remanescente do recurso previsto na Deliberação nº 55/2016 deverá ser partilhado por número de vagas ofertadas, tendo como base para o cálculo, o número de vagas da rede de acolhimento institucional financiadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil que não apresentem propostas, ou cujas propostas não atendam ao disposto nesta Resolução serão desclassificadas, e o saldo remanescente partilhado entre as demais habilitadas.

Parágrafo único – Serão desconsideradas as propostas cuja despesa se destine à manutenção de serviço.

Art. 5º. Aplicam-se a esta Resolução todas as disposições da Deliberação nº 55/2016 – CEDCA/PR que digam respeito à Oferta do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de junho de 2018. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 6/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - CML, ESTADO DO PARANÁ**, por seu Presidente, Vereador Ailton da Silva Nantes, usando de suas atribuições legais, e considerando os fundamentos e a decisão tomada na Comunicação Interna nº 20/2019,

RESOLVE:

1. Declarar NULA a inscrição do candidato **Lucas de Oliveira**, com base nos itens 5.4, 5.7 e 5.9 do edital 01/2016, com fundamento na lei 11952/2013, classificado em 3º lugar, nas vagas destinadas a Afro-Brasileiros, no Concurso Público para provimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo do quadro permanente da Câmara Municipal de Londrina.

2. Convocar **Raiani Brustolin** classificada em 4º lugar, nas vagas destinadas a Afro-Brasileiros, no Concurso Público para provimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Londrina, para apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos munido da documentação necessária à admissão, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, conforme dispõe o item 4 do Edital de Concurso Público nº 1/2016.

O presente Edital estará disponível no endereço eletrônico da Cops/Uel: www.cops.uel.br, a partir das 17h do dia 19 de junho de 2019.

Londrina, 18 de junho de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br